



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCJ-GOIANIA

PROCESSO Nº 494 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 06 / 80

RECLAMANTE: FAUSTO JOSÉ ANTONIO

Endereço Rua 13 n. 127 - Vila Santa Helena - Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dr. José Benedito Monteiro

Endereço Rua T-36 Q. 113 Lt. 5 - Setor Bueno - Goiânia - Go.

RECLAMADO: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

Endereço Rua do Algodão Qd. 10 Lts. 1 a 5 Setor Rodoviário - Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : Aviso prévio; 13º sal.; Férias; Adic. noturno; Hs. extras; FGTS; e Dif. de Salário.

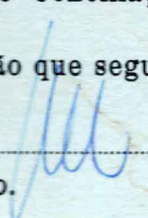
AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de março

do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria

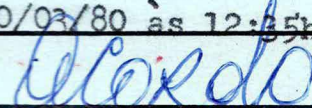
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com dois documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

20/03/80 às 12:35hs.


24-03-80

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários do Estado de Goiás

RUA 20 N.º 634 - CENTRO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás

JUSTIÇA DO TRABALHO

DIST. Nº 989/60
J.C.J.

DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 04 / 03 / 60
Diretor S. DISTRIBUIÇÃO

FAUSTO JOSÉ ANTONIO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua 13, nº 127, Vila Santa Helena, nesta Capital, portador da CT PS nº 72.235/0643

via de seu(s) advogado(s) (MJ), inscrito(s) na OAB, seção de Goiás sob n.º 1-36.0.113 It. 5 Setor Bueno, e com escritório profissional à Rua 20 N.º 634 Centro, Onde receberá as notificações de estilo, vem a presença de V. Exa., propor Reclamação Trabalhista, contra EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA,

, estabelecida à Rua do Algodão Qd. 10 lotes 1 a 5, Setor Rodoviário, pelos fatos e motivos a seguir:

Admitido em 01 / 01 / 79, e demitido em 05 / junho / 79, seu salário declarou-se optante ao F. G. T. S.

- Que o salário na CTPS era de 2.630,00 mas ganhava 7.000,00 conforme declaração da empresa em anexo;
- Que foi readmitido na empresa em 01-08-79;
- Que foi demitido sem justa causa;
- Que nunca recebeu hora extra e nem adicional noturno.

Do exposto, requer a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência, designada por esta junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confesso, e finalmente seja julgada procedente a presente, condenando a reclamada ao pagamento de Custas processuais, honorários advocatícios nos termos da Lei 5.584 as seguintes parcelas:

Aviso Prévio de 30 dias.....	cr\$	7.000,00
5/12 do 13º Salário 1/1/79 a 31-5-79.....	cr\$	2.916,65
5/12 de férias proporcionais mesmo período.....	cr\$	2.916,65
adicional noturno 420 horas mesmo período.....	cr\$	2.520,00
hora extra 200 horas no mesmo período.....	cr\$	7.200,00
FGTS da rescisão	cr\$	560,00
diferença de salário...mês de maio-79.....	cr\$	4.370,00

Total reclamado..... cr\$ 27.483,30

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal da Reclamada que desde já o requer e exames periciais.

Dá-se a presente Reclamação o valor de Cr\$ 27.483,30 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e tres cruzeiros e trinta centavos)

Termos em que pede
Espera deferimento.

Goiânia, 3 / março

de 1979

pp. José Benedito Monteiro

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, impresso e devidamente assinado.

EU, FAUSTO JOSÉ ANTÔNIO, Brasileiro, Casado, Motorista, Portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 72.235 Serie 0643 Residente e domiciliado Nesta Capital Rua 13 nº 127 Vila Santa Helena.

, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) EDNA MARIA DE BESSA, ADEAR JONAS DE BESSA E JOSÉ BENEDITO MONTEIRO BRASILEIROS, CASADOS, Advogados Inscritos no OAB-GO. Sob nº 4097, 2480 e 1.881 Respectivamente,

com escritório profissional à Rua 20 N. 634 Centro, nesta Capital, onde receberá(ão) as intimações de praxe, para, em conjunto ou separadamente, com poderes para o fôro em geral e os constantes do Artigo 38 e ressalva, do Código de Processo Civil e os dos Artigos 39, 44, 50, 55, 98 e 146, do Código de Processo Penal, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do(s) outorgante(s), ou defenda(m) seu(s) interesse(s) em ações contra si propostas, podendo, inclusive, transacionar ou conciliar na forma dos artigos 447, 448 e 449, do Código de Processo Civil, desistir, propor, aceitar ou recusar acordos judiciais ou extra-judiciais, firmar compromisso de inventariante e prestar declarações, recorrer em qualquer grau ou instância, formular quesitos, requerer vistorias e perícias, propor medidas preventivas e cautelares, ratificar queixas, facultando-lhe(s) o subestabelecimento deste mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos, por mais especiais que sejam, no sentido de assegurar a boa defesa do interesse do(s) outorgante(s), e, em caráter mais específico, Propor Reclamação Trabalhista contra a Empresa Expresso São Luiz Ltda Sita à Rua do Algodão Qd. 10 Lts. de 1 a 5 Setor Rodoviários. Nesta Capital

GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS

Reconheço por semelhança a _____ firma _____

por análoga ao exemplar constante em meu arquivo. - Dou fé.

Em testº _____ da verdade

Goiânia 12 - 02 - 19 80

Ana F. Silva Finotti

Goiânia, 12 de 02 de 19 80

Fausto José Antônio

EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

GOIÁS - MATO GROSSO - MINAS GERAIS
DISTRITO FEDERAL - BAHIA

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários e para fazer provas junto CCHAB, que o Senhor FAUSTO JOSE ANTONIO, é nosso funcionário, pertencendo ao quadro de motoristas de linhas federais, percebendo seu salário mensal de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros):

Goiânia, 08 de maio de 1979.

EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

CHEFE DO DEPTO. DE PESSOAL

CERTIFICO que a presente fotocópia CONF. E com o original apresentado (Decreto Lei 11.214/68)	
Cartório da 4ª Zona Reg. Civil	
08 MAI 1979	
Rua 1 Nº 47 Fone: 4 4539 Goiânia - Co.	Dr. Francisco J. Taveira OFICIAL

Goiânia, 10 de maio de 1979

Chefe de Secretaria

Para os devidos fins, certifico que contém a presente re-
clamatória:

N.º da laudas uma (1)
Procuração uma (1)
Documentos uma (1)
Diversos -
Observações: -

Goiânia, 04 de março de 1980
suil
Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à MM. 1ª J.C.J., sob o n.º 989/80
nos termos da Portaria n.º 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T. R. T. da 3.ª Região,

Goiânia, 04 de março de 1980
suil
Diretor S. Distribuição

[Assinatura]
Dr. Flávio Pena Júnior
Juiz do Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 20/03/1980 às 12,35 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante, p/ seu procurador
Goiânia, 05 de março de 1980

[Assinatura]
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 1.043/80
Proc. n. 494/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por FAUSTO JOSÉ ANTONIO

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n. 226 - Centro....., às 12:35 (...doze e trinta e cinco.....) horas do dia 20 (...vinte.....) do mês de março....., para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania.....05...de março.....de 19.80

lipo

Diretor de Secretaria

AO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Rua do Algodão Qd. 10 Lt. 1 a 5 - Setor
Rodoviário - N e s t a .

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 35.124

Em 06 / março / 19 80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 494 / 80.

Aos 20 dias do mês de março do ano de 1.980,
às 12,35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. HERACITO PENHA JUNIOR, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por FAUSTO JOSÉ ANTÔNIO
contra EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com a advogada Edna Ma-
ria de Bessa e a recda. representada por Onofre Antônio do
Nascimento, que se fez acompanhar do advogado Dr. João Pes-
soa de Souza, que pediram a juntada aos autos de documento
de representação, o que foi deferido.

A seguir, a recda. apresentou defesa com
documentos dos quais se deu vista a parte contrária por três
dias.

Conciliação recusada.

A seguir, interrogado o recte., respondeu
que deixou a empresa recda. em 05 de junho do ano passado;
que retornou em 1º de agosto de 1979, continuando no traba-
lho, só em que gozou de licença para tratamento médico desde
o dia 10 do corrente.

A esta altura celebraram as partes o se-
guinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo do pedi-
do, a quantia de Cr\$ 10.000,00 até 24 deste, pena do acréscimo
de 30% em caso de mora.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de.....
Cr\$ 634,00, calculadas sobre o valor do acordo.

Nada mais, e, para constar, lbb, lavrei
a presente.

Juiz do Trabalho

Paulo Roberto
Diretor do Trabalho - GO.

Paulo Roberto
Diretor do Trabalho - GO.

Paulo Roberto
Diretor do Trabalho - GO.

Paulo Roberto
Diretor do Trabalho - GO.

Expresso São Luiz Ltda.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação de Julgamento de Goiânia.

EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com o ramo de transporte rodoviário de passageiros, com sede e foro nesta Capital, estabelecida à Rua do Algodão, nº 88 - Setor Rodoviário, por seu representante legal e via de seu bastante procurador, que esta subscreve, vem à digna presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, apresentar a sua defesa, tendo em vista os termos da reclamatória formulada em seu desfavor por FAUSTO JOSÉ ANTÔNIO, aduzindo a tanto o que se segue:-

1. De fato, o reclamante foi contratado em 1º de janeiro de 1979, com o salário mensal de Cr\$2.630,00 e até hoje continua prestando os seus serviços profissionais à reclamada, sem solução de continuidade.

2. Todavia, em junho do ano passado, por solicitação do reclamante, foi feita uma composição no sentido de que se promovesse uma transação, a fim de que ele pudesse receber 13º salário proporcional, FGTS e férias proporcionais, ato que foi aprovado pela reclamada e que resultou a rescisão do seu contrato e a feitura imediata de um novo, conforme bem demonstra a inclusa documentação.

A transação feita está amparada pelo art. 1.027 do Código Civil e pela jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas.

3. Em verdade a sua readmissão se deu logo após a transação mencionada e não em 1º de agosto de 1979, em face do que se infere dos recibos de pagamento mensal em anexo. Portanto, não são devidas as parcelas pleiteadas (Av. Prévio, 13º salário, férias proporcionais e diferença de salário), pois, além de ser pagas, não podem ser calculadas na base de Cr\$7.000,00 mensais, já que o documento constante dos autos foi mais um ato de liberalidade da empregadora, no

no sentido de ajudar o reclamante a promover fichas cadastrais no comércio local.

4. De outro passo, igualmente indevidas as verbas a título de adicional noturno e e horas extras já que o serviço era executado por equipe de dois motoristas, adotando o sistema de revesamento à vista do que consta da Norma Complementar nº 18/D_r.T.R. do DNER, em seu art. 3º, § 2º, que tem a seguinte redação:-

§ 2º - O motorista que, no trabalho por equipe, não estiver realizando trabalho de direção, desfrutando, portanto, de intervalo para descanso, não poderá, nesse intervalo, exercer qualquer atividade vinculada ao serviço.

Aliás, esse entendimento de que o reclamante não tem direito a horas extraordinárias, quando executa o trabalho por equipe está respaldado por recente decisão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, cujo acórdão está assim ementado:-

EMENTA - MOTORISTA DE ÔNIBUS - REVE-
SAMENTO - DESCANSO NA POLTRONA DO VÍ-
VEÍCULO, EM VIAGENS - "motorista de
ônibus interestadual que descansa na
poltrona do veículo, em viagens, nos
intervalos dos revesamentos, não tem
direito de contar como extras as ho-
ras em que permaneceu em repouso, se-
gundo estatuem a Norma Complementar
nº 04/DR/OP do Ministério dos Trans-
portes(hoje N.C. nº 18) e o Decreto
nº 68.961, de 20/7/71.

Assim, por todo o exposto, pede a reclama-
da que seja acatada a presente defesa e, por consequência, julgada im-
procedente esta reclamatória, inclusive condenando o reclamante nas de-
mais cominações de direito.

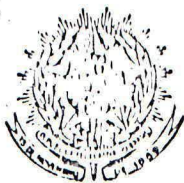
Protesta a reclamada pela ampla produção
de provas, inclusive a juntada de novos documentos.

P. Deferimento.

Beleza Almeida de Souza - 043-60-2294

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS

Ilson Carneiro de Castro, Tabelião

José Carneiro Vaz, Substituto

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente Autorizada

Bairro de Campinas

Av. Pará, esquina com Rua Santa Luzia - Fone 3-2870

Traslado primeiro

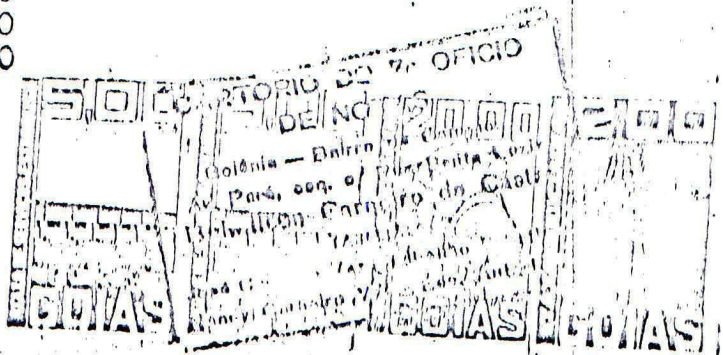
Livro Nr. 70.....Fls. 25.....

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ a firma, EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante vierem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta e nove (1979) aos dois (02) dias do mês de maio (05), nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, termo e comarca do mesmo nome, em cartório, perante mim, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, compareceu, como outorgante, a firma, EXPRESSO =
SÃO LUIZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com ramo de =
transporte rodoviário coletivo de passageiros, com sede à Rua do =
Algodão, quadra 10, lotes 1 a 5-Setor Rodoviário, representa, digo inscrita no CGC/MF nº 01433.354/000145, representada neste ato, =
por seu diretor, ABADIO PEREIRA CARDOSO, brasileiro, desquitado, em =
presário, residente e domiciliado nesta capital, C.I. Rg. nº 76. =
199-Sic-Go. e CIC nº 002.716.591, reconhecida pela própria de que =
trato e das testemunhas adiante assinadas, perante as quais, por =
ela, outorgante, me foi dito que, por este instrumento e na melhor =
forma de direito, nomeava e constituía seu bastante procurador, e =
advogado, para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad iu- =
dicia", o Dr. JOKO PESSOA DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito =
na OAB, Seção de Goiás, sob o nº 2.294 e CPF/MF nº 021.458.801-78 =
residente e domiciliado nesta capital, ao qual confere poderes de =
representação, para o fim de, amigável ou judicialmente, pleitear =
em nome da outorgante, quer propondo, variando ou desistindo de =
ações em que seja autor, que excepcionando, contestando, reconvin- =
do ou embargando processos onde seja réu, assistente ou por qual =
quer forma interessado, e pois, aí requerendo e assinando quando =
for de mister; poderes outrossim, para tudo praticar em defesa em =
prol da mesma outorgante, em quaisquer processos, ainda que inci- =
dente ou preparatório, bem como para acompanhar e intervir em todas =
as demais causas que lhe girda respeito, especialmente representar =
a outorgante, perante repartições públicas municipais, estaduais, =
e federais, tais como: DERGO, SUTEG e Departamento Nacional de Es- =
tradas de Rodagem-DNER e seus Distritos Rodoviários; podendo efe- =
tuar levantamentos e recebimentos; transigir, desistir, receber e =
quitação; firmar compromisso; enfim, tudo fazer e praticar na =
ra o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser, =
inclusive substabelecido, com ou sem reserva de poderes. E do coro =
assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que lhe sendo =
lido, aceitou e assina com as testemunhas: Arédio Julio de =
Sueli Roberto Vaz, ambos brasileiros, solteiros, estudantes, resi- =
dentes e domiciliados nesta capital, meus conhecidos, e confesso

Em testemunho da verdade.
 Goiânia, 02 de maio de 1.979. -

Lei 8043/75:	Cr\$ 27,00
Emolumentos:	Cr\$ 63,00
T. Judiciária:	Cr\$ 32,00
TOTAL:	Cr\$122,00



Examinado o documento e apresentado o fotocópiado
deverá ser entregue a autenticidade do documento
devidamente assinado.

[Handwritten signature]

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☒ POR ACORDO

☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

DESCONTOS

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$. Tres mil cento e dezenove cru-
zeiros e setenta e quatro centavos-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiania, 05 de Junho de 1979

Forrest Lee Centurion

EMPREGADO

LUIZ LTV A

EMPREGADORA-REPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS: guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

AUTENTICAÇÃO

Cartório de 7a. Ofício de Notas
Av. Pará, esquina c/ Rua San-
ta Luzia, Bairro de Campinas
Bel. Alson Carneiro de Castro
FONE 8-8870

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel e autêntica do documento
original que me foi exibido.

Assinado em _____

Assinado em _____

Assinado em _____

emitido em 05/06/79

Expresso São Luiz Ltda.

Nome do Empregador

Rua do Algodão, Quadra 10 — Setor Rodoviário — Goiânia - Goiás

Endereço

Nº 1.578

NOME DO EMPREGADO FAUSTO JOSÉ ANTONIO

Estado Civil CASADO

Idade 33

Nascido em

10 / 07 / 44

Nacionalidade BRASILEIRO

Natural de GOIÂNIA-GO

Altura

Côr

Pai GERAL O ANTONIO

Nacionalidade BRASILEIRO

Mãe VEREDIANA CANDIDA DE JESUS

Nacionalidade BRASILEIRA

Chegado ao Brasil em _____ Cart. Mod. 19 n.º _____

Naturalizado em _____

Casado com _____

Nacionalidade _____

Filhos Brasileiros e Data do Nascimento _____

Admitido em 01 de JANUÁRIO de 1979 Para o Cargo de NOTURISTA

Para trabalhar das _____

(revesamento)

horas, com intervalo de _____

horas para refeição. E aos sábados das _____

às _____

horas num total de _____

horas por _____

o Salário de Cr\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS)

por MÊS

Sindicato a que está filiado _____

Carteira Profissional n.º 72.235

Série 0643

» Reservista 1718 categoria N.º 2ª

» de Saúde N.º 04778

Data 03.

04 | 79

PIS 10081962948

B. DO BRASIL

CPF n.º 186220101-97

N.º Dep. _____

Local do Serviço TRÁFEGO (REVESAMENTO)

Assinante BENGE

Data da opção: 01 | JAN | 79

GOIÂNIA, 01 DE JANEIRO DE 1.979

Lugar e Data

Assinatura do Empregado

POLEGAR DIREITO

Data da Retratação _____

Dispensado em _____

de _____

de 19 _____

Recebi todos os meus documentos.

Fausto José Antonio

Assinatura do Empregado

RECIBO DE SALÁRIO

Passado pelo empregado FAUSTO JOSÉ ANTONIO / Motorista
à firma EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

referente Junho/79

Salário 03- S.M.V.-	Cr\$ 2.040,00 ✓	
01- D.F.-	Cr\$ 160,00 ✓	
Adicionais-	Cr\$ 408,00 ✓	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	Cr\$ 2.608,00 ✓
Desc. p/ Imp. Sindical	Cr\$	
Desc. p/ INPS	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	Cr\$ -

LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 2.608,00 ✓

Recebi da Firma EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

a importância de Dois Mil Seiscentos Oito Cruzeiros.

proveniente de serviços prestados no período acima referido, inclusive descanso remunerado e horas extraordinárias.

Goiânia, 30 de 06 de 19 79

Fausto J. Antonio

Assinatura de Quitação

AUTENTICAÇÃO

Cartório de 7o. Ofício de Notas
Av. Pará, esquina c/ Rua San-
ta Luzia, Bairro de Campinas
Bel. Nelson Carneiro de Castro
FONE 9-8870

Certifico a este 14 que a presente fotocópia
é reprodução fiel e verdadeira do documento

em 14 de maio de 1964
Nelson Carneiro de Castro

13

RECIBO DE SALÁRIO

Passado pelo empregado FAUSTO JOSÉ ANTONIO / Motorista
à firma EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

referente Julho/79

Salário	Cr\$ 2.630,00 ✓	
Adicionais-	Cr\$ 280,00 ✓	
143- Horas Extras- 13,15	Cr\$ 1.880,45 ✓	
Diária de Viagens-	Cr\$ 1.789,55 ✓	
	Cr\$	
	Cr\$	Cr\$ 7.280,00
Desc. p/ Imp. Sindical	Cr\$	
Desc. p/ INPS	Cr\$	
Seguro-	Cr\$ 82,20 ✓	
	Cr\$	Cr\$ 82,20 ✓

LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 7.197,80 ✓

Recebi da Firma EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

a importância de Sete Mil Cento Noventa Sete Cruzeiros, Oitenta Centavos.

proveniente de serviços prestados no período acima referido, inclusive descanso remunerado e horas extraordinárias.

Goiania, 31 de 07 de 19 79

Fausto J. Antonio
Assinatura de Quitação

AUTENTICAÇÃO

Cartório de 7º. Ofício de Notas
Av. Pará, esquina c/ Rua San-
ta Luzia, Bairro de Campinas
Bel. Ilson Casaberto de Castro
FONE: 2-8870

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel e autêntica do documento
original.

20.10.00
10.2

RECIBO DE SALÁRIO

Assado pelo empregado Adilson de Figueiredo / Colocista
à firma EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
referente Setembro/78

Salário	Cr\$ 2.830,30	
Adicionais-	Cr\$ 840,30	
CC- horas extras- 13,15	Cr\$ 1.430,30	
Diário de Viagens-	Cr\$ 457,00	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	Cr\$ 4.557,90
Desc. p/ Imp. Sindical	Cr\$	
Desc. p/ INPS	Cr\$ 372,60	
	Cr\$	
	Cr\$ 30,00	Cr\$ 372,60

LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 4.185,30

Recebi da Firma EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

a importância de quatro mil e quinhentos cinco cruzeiros, trinta e sete centavos.

proveniente de serviços prestados no período acima referido, inclusive descanso remunerado e horas extraordinárias.

Colônia, 27 de 09 de 19 78.

Adilson de Figueiredo
Assinatura de Quitação

15
[Handwritten signature]

C A R T A D E P R E P O S T O

Pela presente, designamos o Sr. ONOFRE ANTONIO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para representar esta Empresa perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, / relativo a reclamação formulada pelo Sr. FAUSTO JOSÉ ANTONIO, conforme notificação nº 1.043/80.

Goiânia (GO), 14 de Março de 1.980



EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

[Handwritten signature]

Cartório do 7.º Ofício de Notas
BAIRRO DE CAMPINAS - GOIÂNIA - GO.

Avenida Pará, e q. c/ Rua Santa Luzia

RECONHECIMENTO

Reconheço, por semelhança, a firma de Expresso

São Luiz Ltda.

assinada por Pedro Pinto

de Rezende

análoga ao exemplar existente em meu arquivo. Dou fe.

Goiânia, 17 de março de 1980

Em test. *[Handwritten signature]* da verdade.

[Handwritten signature]
Ison Carneiro de Castro - Tabelião

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
DE NOTAS

Goiânia — Bairro de Campinas
Av. Pará, eq. c/ Rua Santa Luzia
Bel. Ison Carneiro de Castro

TABELIÃO

José Carneiro Vaz - Tabelião Substituto
Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recdo
guias n.º 1-9 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.
Goiânia, 21 de maio de 19 80

FUNÇÃOÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recdo
guia n.º 180/80 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 10.000,00
Goiânia, 21 de maio de 19 80

FUNÇÃOÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF (2a. vez)		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01543354/0001-45		02 F
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.		03		04
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) RUA DO ALGODÃO, QD. 10 LOTE 1 A 1 BAIRRO		07 NÚMERO RODOVIÁRIO CEP 74.000		08 COMPLET
09 BAIRRO OU DISTRITO GOIÂNIA - GO.		10 CEP 74.000		11 MUNICÍPIO - CIDADE
13 EXERCÍCIO 19 80 3		14 COTA OU DUODÉCIMO 4		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 5
16 TIPO 6		17 Nº PROCESSO 424/80		18
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20		21
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recdo.- Fausto José Antônio Recdo.- Expresso São Luiz Ltda Guia. n.º Exp. em- 26.03.80		22 MULTA E/OU JURO 25 CORREÇÃO MONETÁRIA ATENÇÃO: PREENCHA O A MAQUINA OU EM LE FORMAS. 30		23
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855 C.G.C. 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75				

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CARTÓRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E PAGAMENTO

EXERCÍCIO DE GUIA

CERTIFICADO de que esta data foi expedido
a guia de recolhimento de
guia nº 180/80
cuja(s) obrigação(s) está(ão) presente(s)
processo nº 20
Goiânia, 20 de março de 1980

EXERCÍCIO DE GUIA

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
a guia de recolhimento nº 180/80
em frente.

Goiânia 20 / 03 / 19 80

Funcionário



17
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

U

Processo nº JCC- 494/80

Guia nº 180/80

Reclamante - Fausto José Antônio

Reclamado - Expresso São Luiz Ltda

O Reclamado vai a ~~CEF-J, Federal-R..20.Nº.19.~~ desta Cidade recolher a importância de Cr\$10.000,00 (Dez. Mil. Cruzeir-s).....), para..pagamento.....das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal.....Cr\$10.000,00
- 2-parcela do acordo de fls.....Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls.....Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 2- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 3- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 4- Ao Avaliador.....Cr\$
- 5- Ao Perito.....Cr\$
- 6- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios).Cr\$
- 7-Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO.....Cr\$10.000,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr....., fica autorizado ao levantamento.

.....Goiânia-GO., 21 demarço..... de 1980.

Diretor de Secretaria

DEPÓSITO JUDICIAL

CONTA Nº 012 - 04 - 090.000 - 0 (CEF)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA - 10.000,00

CEF 02 10 MAR 81

3ª VIA - (AG. ARRECADADORA)
GU-1-3

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º 163, no valor de Cr\$ 10.000,00
que se vê em frente.

Go, 25 / 11 / 1980

DIRETOR DE SECRETARIA

18
luis

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 163/80

C/C/ 90000-0

Senhor Gerente:

(1)

O Sr. Dr. José Benedito Monteiro |
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a im-
portância de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros),
aí em depósito judicial desde o dia 21-mar-1980 segundo o
processo nº JCJ. 494/80 , de reclamação postulada por: |
Fausto José Antônio | contra: Ex-
presso São Luiz Ltda | Sendo depositante:
1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 25 de março de 1.9 80

Cópia


JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central.
N e s t a

em mãos:

luis/...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUIZ DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO

Recebi nesta data a guia n° 163/80
p/ levantamento de Cr\$ 10.000,00-
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 26 de maio de 19 80

Senhor Gerente:

Vai a essa Agência da Caixa Econômica Federal, levantar a im-
portância de Cr\$ 10.000,00-, em depósito judicial desde o dia 26-5-80, segundo o
processo nº 100, de reclamação postulada por: contra:
sendo depositante:

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central.
N.º 163/80

em mãos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 28 de maio 1.9780

lied
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

lied
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente